TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1001676-92.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha Inventariante: Carmem Emilia Ferreira Bertolino e outro

Inventariado: Reynaldo Bertolino Neto

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 27/32.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 27/32 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de exarar certidão especifica).

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado **Reynaldo Bertolino Neto** (RG 46.385.603-X-SSP/SP e CPF 402.417.208-50), a ser representado pelo herdeiro ascendente REYNALDO BERTOLINO JÚNIOR (brasileiro, casado, RG nº 7.704.238-4-SSP/SP, CPF 026.295.318-80, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 255, Jd. São Carlos), proceda perante o DETRAN à **transferência do veículo** "Ford Ranger XL, ano/modelo 1996, placas CFU 2287, chassi 1FTCR10X7TTA36339, cor branca, RENAVAM 00661348415", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado do autorizado materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Observo que o veículo Ford Ranger XL, ano/modelo 1996, placas CGE 5095, chassi 1FTCR10X1TTA58238, cor branca, RENAVAM 661536343, está em nome de terceira pessoa (fls. 18 e 46), motivo pelo qual não foi deferida a expedição de alvará.

Por cautela dê-se ciência à Fazenda Pública Estadual sobre o protocolo de expediente de ITCMD de fls.64 Essa questão deverá ser dirimida na via administrativo-tributária consoante as normas do CPC, muito embora possa se manifestar nestes autos, declarando sua expressa concordância ao referido expediente administrativo-tributário.

P.R.I. A inventariante tem 10 dias para exibir a certidão conjunta tributária-federal. Desde que o faça, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 07 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA